



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 145 /2025.

*“Dispõe sobre direito da parturiente de natimorto ser internada em área específica, quando disponível, separada das demais parturientes, nas Unidades de Saúde credenciadas ao SUS no município de Contagem.”.*

A Câmara Municipal de Contagem de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - É direito da parturiente de natimorto ser internada em área específica, quando disponível, separada das demais parturientes, nas unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º - A área específica de internação a que se refere esta lei se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

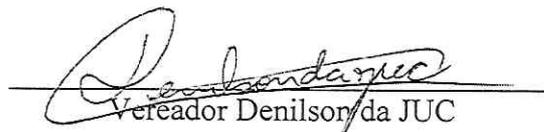
§ 2º - Para os casos previstos no caput e no § 1º deste artigo fica garantido o direito da parturiente de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

Art. 2º - A parturiente que se encontra nas situações previstas nesta lei, caso deseje receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, tem o direito de ser encaminhada para o serviço de acompanhamento disponibilizado pelo Município.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. José Custódio, 3 de fevereiro de 2025.

  
Vereador Denilson da JUC



vereador  
**DENILSON**  
**DA JUC**  
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajuoficial 🌐 /denilsondajuoficial